



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA DE RONCADOR/PR

16ª LEGISLATURA 2025-2028

CNPJ: 78.184.355/0001-75

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

09/2026

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº Protocolo: 137/2026


Data Protocolo: 12/03/2026 - 10:08:13

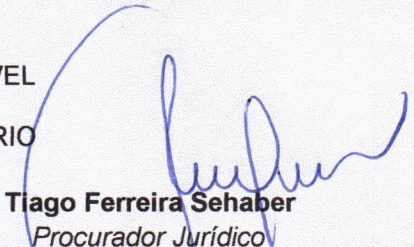
Regime de Tramitação:

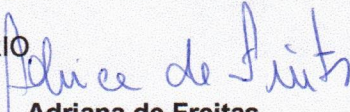
NORMAL

SÚMULA


DENOMINA EM CARÁTER DEFINITIVO, A ESTRADA RURAL DE VISTA ALEGRE, LOCALIZADA NA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, RATIFICA OS EFEITOS ADMINISTRATIVOS PRODUZIDOS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº27/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

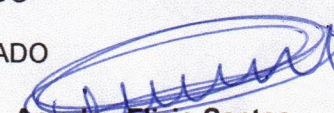
Trâmite:	Data:
APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES	16-03-26
Situação: <input checked="" type="checkbox"/> ENCAMINHADO  Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
PARECER JURÍDICO	06-04-2026
Situação: <input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO  Tiago Ferreira Sehaber Procurador Jurídico	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	06/04/2026
Situação: <input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO  Adriana de Freitas Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	06 04 2026
Situação: <input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO  Antonio Martins Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO	06-04-26
Situação: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO  Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO	06-04-26
Situação: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO  Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Outras informações e observações:



Câmara Municipal de Roncador - Roncador - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000137

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/03/12000137

Número / Ano	000137/2026
Data / Horário	12/03/2026 - 10:08:13
Ementa	Denomina em caráter definitivo, a estrada rural de Vista Alegre, localizada na zona rural, do Município de Roncador, ratifica os efeitos administrativos produzidos pelo Decreto Municipal nº27/2026 e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo - Prefeito(a) Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	8
Emitido por	Claudenice



Câmara Municipal de Roncador - Roncador - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000134

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/12000134

Número / Ano	000134/2026
Data / Horário	12/03/2026 - 09:57:33
Assunto	Denomina, em caráter definitivo, Estrada Rural Vista Alegre, localizada na zona rural do Município de Roncador, ratifica os refeitos administrativos produzidos pelo Decreto Municipal nº27/2026 e dá outras providências.
Interessado	Marilia Perotta Bento Gonçalves - Prefeita Municipal de Roncador
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Projeto de Lei Executivo
Número Páginas	8
Emitido por	Claudenice



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 09/2026.

SÚMULA: Denomina, em caráter definitivo, a Estrada Rural Vista Alegre, localizada na zona rural do Município de Roncador, ratifica os efeitos administrativos produzidos pelo Decreto Municipal nº 27/2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada, em caráter definitivo, **ESTRADA RURAL VISTA ALEGRE** a via pública municipal localizada na zona rural do Município de Roncador, vinculada à Comunidade Vista Alegre, integrante do sistema viário rural municipal.

§ 1º A estrada de que trata o caput constitui via pública rural preexistente, destinada ao acesso às propriedades rurais da região, à circulação local de veículos, ao escoamento da produção agropecuária e à integração territorial entre imóveis, comunidades e serviços públicos municipais.

§ 2º A localização, a extensão aproximada, os pontos referenciais de início e término, o traçado e os demais elementos individualizadores da via constam do Memorial Descritivo e do Mapa de Localização anexos a esta Lei, os quais dela passam a ser parte integrante para todos os efeitos legais.

Art. 2º A denominação estabelecida nesta Lei observa as diretrizes gerais do ordenamento territorial municipal, em especial aquelas constantes do Plano Diretor Municipal e da Lei Municipal nº 1.193/2017, que reconhecem o sistema viário rural como componente da estrutura territorial do Município e disciplinam, de forma geral, a organização, classificação e hierarquização das vias públicas municipais.

Art. 3º Ficam ratificados e preservados os efeitos jurídicos e administrativos decorrentes do Decreto Municipal nº 27/2026, editado para fins de identificação administrativa da referida estrada rural, especialmente os atos praticados para instrução de procedimentos administrativos, apresentação de documentos, atendimento de



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

exigências técnicas de órgãos estaduais, cadastramento territorial, elaboração de mapas, memoriais descritivos e demais providências correlatas.

Parágrafo único. A ratificação de que trata o *caput* não implica novação do objeto administrativo anteriormente reconhecido, mas sua consolidação em sede legislativa, assegurando continuidade, segurança jurídica e definitividade à denominação da via pública rural.

Art. 4º A Estrada Rural Vista Alegre passa a integrar, com essa denominação, os registros oficiais, cadastros administrativos, bases cartográficas, mapas, memoriais, sistemas de georreferenciamento, bancos de dados territoriais e demais instrumentos de planejamento e gestão do Município de Roncador.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária, as medidas necessárias à efetivação desta Lei, inclusive atualização cadastral, inserção da denominação nos mapas oficiais, comunicação aos órgãos e entidades competentes e, quando cabível, instalação de sinalização indicativa da via.

Art. 6º Esta Lei não importa abertura de nova via, alteração do traçado originário, desafetação, ampliação de domínio público ou modificação autônoma da classificação funcional prevista na legislação urbanística municipal, limitando-se a conferir denominação legislativa definitiva a estrada rural já existente e integrante da malha viária rural do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 12 de março de 2026.

**MARILIA
PEROTTA BENTO
GONCALVES:
64467660925 P**

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA
BENTO GONCALVES:64467660925
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=Renovacao Eletronica,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1,
CN=MARILIA PEROTTA BENTO
GONCALVES:64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-03-12 09:48:10
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submete-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, cuja finalidade é conferir disciplina legislativa definitiva à denominação da Estrada Rural Vista Alegre, localizada na zona rural do Município de Roncador, bem como ratificar os efeitos administrativos produzidos pelo Decreto Municipal nº 27/2026, editado em caráter instrumental para atendimento de exigência documental formulada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná – SEAB/PR.

A medida legislativa proposta não busca criar nova estrada, tampouco alterar a estrutura territorial do Município, mas apenas reconhecer, individualizar e consolidar juridicamente a denominação de via pública rural já existente, utilizada pela população local e integrante, de fato e de direito, do sistema viário rural municipal. Trata-se, portanto, de providência de regularização normativa e de aperfeiçoamento do cadastro territorial, destinada a atribuir maior segurança jurídica à identificação de trecho viário relevante para o escoamento da produção agropecuária, para o deslocamento de moradores, para o transporte escolar, para o atendimento por serviços públicos e para a adequada instrução de projetos perante órgãos estaduais.

A proposta encontra amparo nas normas gerais de ordenamento territorial vigentes no Município. O Plano Diretor Municipal reconhece a importância da estruturação e da hierarquização do sistema viário como instrumento de desenvolvimento e organização do território. De igual modo, a Lei Municipal nº 1.193/2017, ao instituir a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário do Município de Roncador, prevê expressamente que o sistema viário municipal se subdivide em urbano e rural, considerando sistema viário rural o conjunto das vias localizadas fora do quadro urbano, salvo as rodovias, e qualificando as vias locais rurais como aquelas prioritariamente



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

destinadas ao acesso às propriedades rurais e à circulação em pequenos percursos.

Embora a legislação urbanística municipal reconheça a existência e a função das vias rurais, ela não individualiza, nominalmente, cada estrada do território municipal. Nesse contexto, diante da exigência administrativa formulada pela SEAB/PR para apresentação de documento apto a demonstrar a identificação da estrada objeto de projeto administrativo, e diante do prazo reduzido para juntada, o Poder Executivo editou decreto com finalidade eminentemente instrumental, voltado à identificação administrativa provisória da via. A providência permitiu a regular instrução do procedimento, mas não afasta a conveniência e a necessidade de superveniência de lei formal conferindo tratamento normativo definitivo à matéria.

É precisamente essa a finalidade deste Projeto de Lei. Ao mesmo tempo em que denomina, em caráter definitivo, a Estrada Rural Vista Alegre, o texto também preserva os efeitos administrativos já produzidos pelo decreto antecedente, evitando qualquer descontinuidade documental, cadastral ou procedimental. A opção por ratificar legislativamente os efeitos anteriormente produzidos atende aos princípios da segurança jurídica, da continuidade administrativa, da eficiência e da proteção da confiança legítima, sem prejuízo da plena observância da competência legislativa da Câmara Municipal para consolidar a disciplina normativa da denominação das vias públicas municipais.

A aprovação do presente Projeto de Lei proporcionará, ainda, ganhos concretos de gestão pública. A identificação oficial da estrada facilitará a atualização dos mapas municipais, dos sistemas de georreferenciamento, do cadastro de estradas rurais, dos instrumentos de planejamento territorial e dos bancos de dados utilizados pela Administração. Além disso, contribuirá para a organização do transporte escolar, para a atuação dos serviços de saúde e assistência, para o atendimento por maquinário público, para a orientação territorial de moradores e produtores e para a interlocução institucional com órgãos estaduais e federais em projetos de infraestrutura rural.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Por essas razões, e considerando que a matéria traduz inequívoco interesse público local, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 12 de março de 2026.

**MARILIA
PEROTTA
BENTO
GONCALVES:
64467660925**

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA
BENTO GONCALVES:64467660925
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1,
CN=MARILIA PEROTTA BENTO
GONCALVES:64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2026-03-12 09:48:29
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Estrada Rural: VISTA ALEGRE

Localização: Comunidade VISTA ALEGRE

Município: Roncador – Paraná

Extensão aproximada: 18 km

Descrição:

A estrada inicia-se na interseção com a RODOVIA PR 462, até alcançar a divisa com o Município de Iretama/PR, perfazendo extensão aproximada de 18 km.

A – IDENTIFICAÇÃO DO LEVANTAMENTO

MUNICÍPIO	RONCADOR			
NR/SEAB	CAMPO MOURÃO			
COMUNIDADE/LOCALIDADE	VISTA ALEGRE			
MICROBACIA	Rio Bonito			
ESTRADA	Vista Alegre			
COORDENADAS DO TRECHO (PROJEÇÃO UTM – DATUM SIRGAS 2000 OU WGS84)	Fuso	22J	Inicial	374054.00 m E 7283520.00 m S
	Fuso	22J	Final	378565.00 m E 7285868.00 m S
EXTENSÃO DO TRECHO (metros)	6.500 metros			
DATA DA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO	10/10/2025			
TÉCNICOS RESPONSÁVEIS	Jhonata Mendes Alves			

Ativar o Windows
Para continuar, clique aqui



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO II MAPA DE LOCALIZAÇÃO

BASE CARTOGRÁFICA

- LIMITE DO MUNICÍPIO
- RIOS E LAGOS
- PR 462/ PR 239
- BR 158
- ESTRADAS RURAIS
- ÁREA URBANA
- DISTRITO DE ALTO SÃO JOÃO
- VILA RURAL SÃO JOÃO
- VILA RURAL FAXINALZINHO
- DIVISORES DE ÁGUAS

LEGENDA

- LOCALIDADES
- ESTRADA DA VISTA ALEGRE

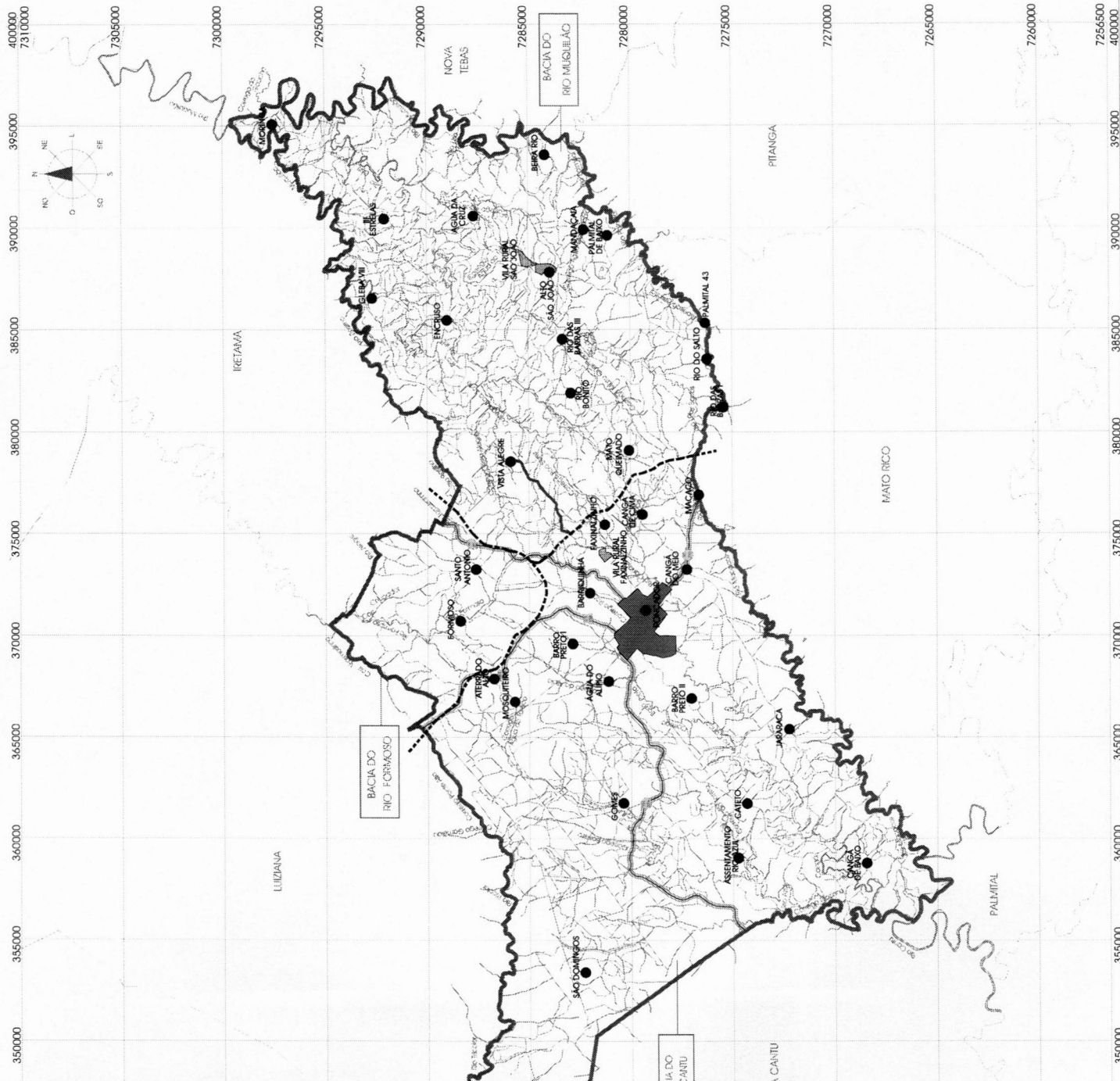
Fonte: PMR (2010)

ESCALA: 1:200.000

GOVERNO DO PARANÁ
 Prefeitura Municipal de Roncador

Município: RONCADOR
PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Mapa: LOCALIDADES - MUNICIPAL
 Prancha nº **01** - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA - Data: JUN/2011

Resp. Técnico: Arq. SUSANNE C. PERTSCH - crea 474080/PR
 JCASTRO & PERTSCH ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - crea 41982-F





MUNICÍPIO DE RONCADOR

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Roncador regulamentado pela Lei Municipal nº 1.385/2022

quarta-feira, 11 de março de 2026 ANO V EDIÇÃO N.º 11.562 CADERNO 02



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

DECRETO N° 27/2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a identificação e denominação provisória de estrada rural municipal localizada na Comunidade VISTA ALEGRE, no Município de Roncador – PR, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e organização territorial da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal de Roncador, instrumento básico da política de desenvolvimento e ordenamento territorial do Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor estabelece a estruturação e organização do sistema viário municipal, compreendendo as vias urbanas e rurais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.193/2017, que institui a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário do Município de Roncador;

CONSIDERANDO que o art. 53 da referida Lei estabelece que o sistema viário municipal é subdividido em urbano e rural, sendo o sistema viário rural constituído pelo conjunto de vias localizadas fora do perímetro urbano, destinadas ao acesso às propriedades rurais e à circulação de veículos;

CONSIDERANDO que a legislação urbanística municipal estabelece parâmetros técnicos e estruturais para as vias rurais, reconhecendo sua existência como parte integrante da malha viária municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação administrativa das estradas rurais, com vistas ao planejamento territorial, execução de políticas públicas e organização do cadastro viário municipal;



Diário Oficial assinado eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Roncador-Pr com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Autenticidade e original disponível no endereço eletrônico www.roncador.pr.gov.br no link Diário oficial.



MUNICÍPIO DE RONCADOR

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Roncador regulamentado pela Lei Municipal nº 1.385/2022

quarta-feira, 11 de março de 2026 ANO V EDIÇÃO N.º 11.562 CADERNO 02



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁE-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

CONSIDERANDO que a denominação ora estabelecida não substitui eventual denominação formal por lei municipal, podendo ser posteriormente submetida à apreciação do Poder Legislativo para fins de ratificação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica identificada e denominada, para fins de cadastramento territorial, planejamento viário e atendimento de exigência administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná – SEAB/PR, a seguinte estrada rural municipal:

ESTRADA RURAL VISTA ALEGRE, localizada na Comunidade **VISTA ALEGRE**, zona rural do Município de Roncador – Estado do Paraná.

Art. 2º. A estrada rural identificada no artigo anterior possui as seguintes características:

I – natureza: via pública integrante do sistema viário rural municipal;

II – finalidade: acesso às propriedades rurais e interligação entre comunidades;

III – localização: Comunidade VISTA ALEGRE;

IV – extensão aproximada: 18 km;

V – largura média da faixa de domínio: entre 9 (nove) e 12 (doze) metros, conforme parâmetros previstos na Lei Municipal nº 1.193/2017 para vias rurais locais.

Art. 3º. A identificação da estrada rural constante deste Decreto possui finalidade administrativa, destinando-se a:

I – instruir procedimentos administrativos junto a órgãos estaduais;

II – permitir a localização do trecho em mapas oficiais do Município;

III – subsidiar projetos de infraestrutura rural;

IV – organizar o cadastro territorial e viário municipal.

Art. 4º. Integra o presente Decreto:

ANEXO I – Memorial Descritivo da Estrada Rural



Diário Oficial assinado eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Roncador-Pr com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Autenticidade e original disponível no endereço eletrônico www.roncador.pr.gov.br no link Diário oficial.



MUNICÍPIO DE RONCADOR

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Roncador regulamentado pela Lei Municipal nº 1.385/2022

quarta-feira, 11 de março de 2026 ANO V EDIÇÃO N.º 11.562 CADERNO 02



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁE-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO II – Mapa de Localização do Trecho, contendo a identificação do traçado da estrada rural no território municipal.

Art. 5º. A denominação estabelecida por este Decreto poderá ser posteriormente submetida à apreciação da Câmara Municipal, mediante projeto de lei específico, para fins de:

- I – ratificação legislativa;
- II – consolidação da denominação oficial da via;
- III – integração definitiva ao cadastro viário municipal.

Art. 6º. Compete às Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento, de Serviços Públicos e ao Departamento de Planejamento, promover a identificação cartográfica da estrada rural e sua inserção nos registros administrativos do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes

Roncador – PR, 11 de março de 2026.

MARILIA
PEROTTA
BENTO
GONCALVES:
64467660925

Assinado digitalmente por MARILIA
PEROTTA BENTO GONCALVES:
64467660925
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=Renovacao Eletronica,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF
A1, CN=MARILIA PEROTTA BENTO
GONCALVES,64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2026-03-11 18:04:21
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Diário Oficial assinado eletronicamente pela Prefeitura
Municipal de Roncador-Pr com Certificado Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Autenticidade e original disponível no endereço eletrônico
www.roncador.pr.gov.br no link Diário oficial.

**MUNICÍPIO DE RONCADOR**
DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Roncador regulamentado pela Lei Municipal nº 1.385/2022

quarta-feira, 11 de março de 2026 ANO V EDIÇÃO N.º 11.562 CADERNO 02

**Prefeitura Municipal de Roncador**PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁE-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO I**MEMORIAL DESCRITIVO**

Estrada Rural: VISTA ALEGRE

Localização: Comunidade VISTA ALEGRE

Município: Roncador – Paraná

Extensão aproximada: 18 km

Descrição:

A estrada inicia-se na interseção com a RODOVIA PR 462, até alcançar a divisa com o Município de Iretama/PR, perfazendo extensão aproximada de 18 km.

A – IDENTIFICAÇÃO DO LEVANTAMENTO

MUNICÍPIO	RONCADOR			
NR/SEAB	CAMPO MOURÃO			
COMUNIDADE/LOCALIDADE	VISTA ALEGRE			
MICROBACIA	Rio Bonito			
ESTRADA	Vista Alegre			
COORDENADAS DO TRECHO (PROJEÇÃO UTM – DATUM SIRGAS 2000 OU WGS84)	Fuso	22J	Inicial	374054.00 m E 7283520.00 m S
	Fuso	22J	Final	378565.00 m E 7285868.00 m S
EXTENSÃO DO TRECHO (metros)	6.500 metros			
DATA DA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO	10/10/2025			
TÉCNICOS RESPONSÁVEIS	Jhonata Mendes Alves			

Ativar o Windows
Seu computador não está ativadoDiário Oficial assinado eletronicamente pela Prefeitura
Municipal de Roncador-Pr com Certificado Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.Autenticidade e original disponível no endereço eletrônico
www.roncador.pr.gov.br no link Diário oficial.



MUNICÍPIO DE RONCADOR DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Roncador regulamentado pela Lei Municipal nº 1.385/2022

quarta-feira, 11 de março de 2026 ANO V EDIÇÃO N.º 11.562 CADERNO 02



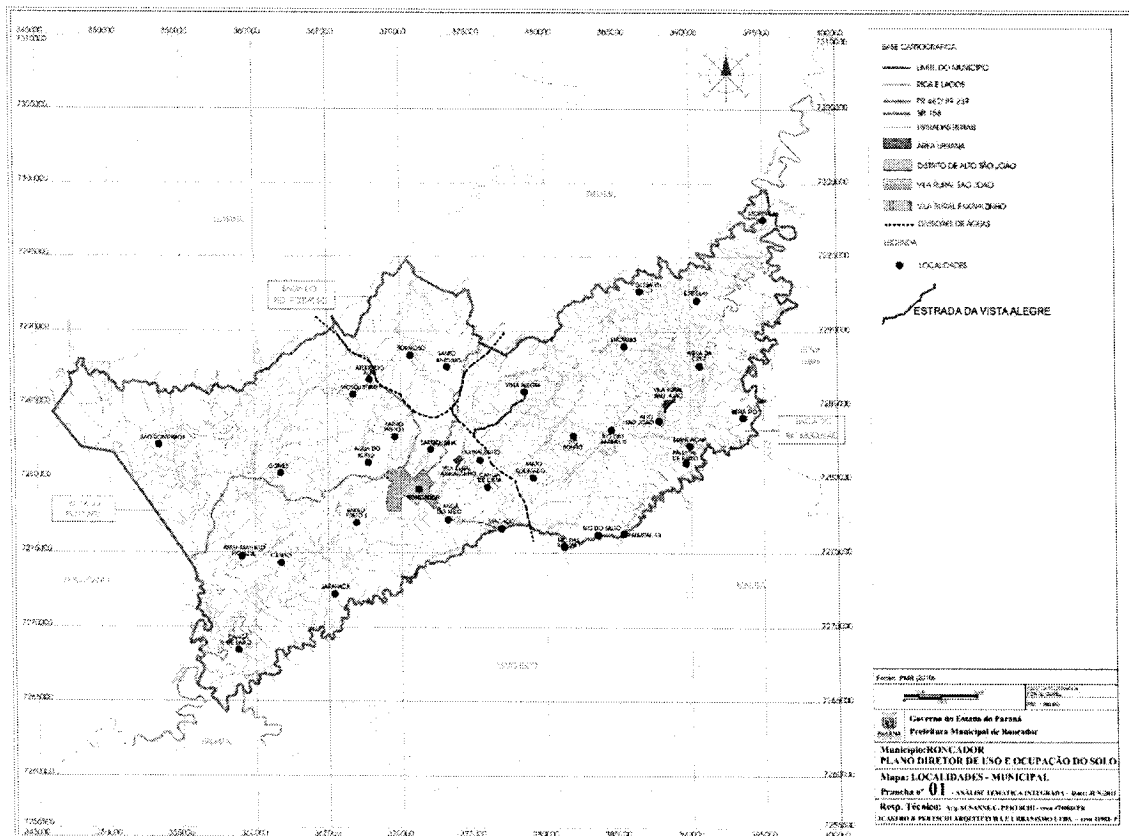
Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSES LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP: 87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

ANEXO II

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Diário Oficial assinado eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Roncador-Pr com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Autenticidade e original disponível no endereço eletrônico www.roncador.pr.gov.br no link Diário oficial.